PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 156/2014

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 18 / 12 / 2014
N.º 7165 Pág. C16
_____ Caderno:

LEI 2.569, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados, constituídos ou em fase de constituição até a finalização do exercício 2014, a vista ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com anistia de juros e multa, referente aos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

Art. 2°A adesão deverá ser feita através do protocolo municipal, encaminhado para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que será responsável pelo encaminhamento da consolidação dos débitos tributários, da confecção dos termos de confissão de dívida e da concessão do benefício, cujo prazo de adesão findará em 15/01/2015.

§1° - Caberá a Secretaria de Finanças e Planejamento, auxiliado pela Gerência de Tributação, realizar a consolidação de todos os débitos tributários, no ato do protocolo ou no prazo de 10 (dez) dias após realizada a solicitação de adesão ao parcelamento.

§2° - A consolidação dos débitos tributários envolverá valores não quitados junto ao fisco Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, declarados ou não, e, ainda, aos débitos em fase de constituição e lançamentos originários de autos de infrações, fiscalizações e demais levantamentos da Gerência de Tributação.

Art. 3° Não se aplica o benefício fiscal desta lei, aos casos em que já tenham sido concedidos parcelamentos anteriores e/ou benefício tributário, inclusive àqueles em houveram rescisão entre as partes.

Art. 4°O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1°Ao montante para pagamento à vista, será anistiado à cobrança de juros e multa(s) para pagamento com vencimento até o dia 25/01/2015.

§ 2° Ao montante relativo ao parcelamento concedido, em até 48 (quarenta e oito) vezes, serão anistiados a cobrança de juros e multa(s), sendo mantidos a correção da atualização monetária e respeitado a parcela mínima contida no caput deste artigo.

§ 3°Na hipótese de inadimplência em qualquer vencimento o parcelamento tornar-se-á nulo, regressando os lançamentos à Dívida Ativa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 5° Se necessário, o executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

Art. 6°A adesão ao parcelamento não exime a responsabilidade do contribuinte ao pagamento de custas e demais despesas processuais de eventuais execuções.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (16/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal